

## DECRETO Nº 6965/2018

### **Outorga permissão de uso de bem público móvel e dá outras providências.**

Considerando o disposto no artigo 30 da Constituição da República;

Considerando o disposto no § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada a permissão de uso de bem público móvel para o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, localizado na Rua Antônio Simão Mauad, nº 301, Bairro Centro, Itajubá – MG, 37.500-180, no Município de Itajubá, Minas Gerais, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Renato Germiniani Ribeiro, Secretário Executivo.

**Art. 2º.** O bem móvel citado no artigo anterior refere-se a um aparelho ultrassom, para realização de exames cardíacos, abdominais, pediátricos, neonatais, pequenas partes, músculo esquelético, urológico, ginecológico e obstétrico, patrimônio nº 058626.

**Art. 3º.** O objetivo da permissão de uso é o atendimento de exames de ultrassom pela tabela SUS, dentro do pactuado, possibilitando a prestação de serviços não só a população de Itajubá-MG, mas também de toda Microrregião do Alto Sapucaí.

**Art. 4º** A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

**Parágrafo único.** No caso de revogação da permissão de uso que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

**Art. 5º** A presente permissão de uso do bem descrito no Artigo 2º será utilizada para o atendimento da população de Itajubá e da Microrregião do Alto Sapucaí.

§ 1º Fica vedada a cessão à terceiros, a qualquer título, do bem móvel público ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem móvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º Obriga-se o permissionário a cuidar do equipamento como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tais como consertos e manutenção em geral, sem qualquer indenização ou reembolso relativo as despesas citadas.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 6916/2018.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de abril de 2018, 199º ano da fundação e 169º da elevação a Município

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo Interino